



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2023**

**Institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA-M no Município de Boa Esperança-ES.**

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 12, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 046/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Estadual nº 7.001/2001 e Lei Estadual nº. 10.098, de 15 de outubro de 2013, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 10.148, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo Único. O Município de Boa Esperança – ES poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA-M do Município de Boa Esperança - ES, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA-Municipal a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas com registro no cadastro deverão apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido em norma interna das entidades arrecadadoras.

§2º O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA-M do Município de Boa Esperança - ES, sem prejuízo da exigência contida no §1º deste artigo.

Art. 5º A TCFA-Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo - TCFAES, relativa ao mesmo período conforme definido pela Lei Estadual nº 10.098/2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

§1º Os valores pagos a título de TCFA-Municipal constituem crédito para compensação a título de TCFAES.

§2º O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº. 1.641 de 01 de novembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.464 de 04 de novembro de 2021.

§3º Os valores constantes do Anexo II são expressos em VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e serão corrigidos seguindo os critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

Art. 6º A TCFA-Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 5º, será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.

Art. 7º O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado a partir de 1º de janeiro de 2012 pela LCP nº 139, de 10 de novembro de 2011;

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 1º de janeiro de 2012 pela LCP 139/11;

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterado a partir de 1º de janeiro de 2012 pela LCP 139/11;

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

Art. 9º Para o pagamento da TCFA-M poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir a cobrança única.

Art. 10. São isentas do pagamento da TCFA-Municipal:

I - os órgãos e entidades públicas;

II - as entidades filantrópicas;

III - aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV - as populações tradicionais.

Art. 11. Os recursos da TCFA-Municipal serão aplicados prioritariamente, na forma do artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.464 de 04 de novembro de 2021, que regulamenta o Fundo Municipal do Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.641 de 01 de novembro de 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 2018.

Art. 12. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Municipal.

Art. 13. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO

Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU	Taxa
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto	TFCA-M
2		Lavra garimpeira	Alto	TFCA-M
3		Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Alto	TFCA-M
4		Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TFCA-M
5		Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TFCA-M
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TFCA-M
7		Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondiçionamento de pneumáticos.	Pequeno	TFCA-M
8		Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TFCA-M
9		Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TFCA-M
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto	TFCA-M
11		Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TFCA-M
12		Fabricação de cola animal	Alto	TFCA-

*Carla Chaves*

*[Signature]*

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

				M
13		Secagem e salga de couros e peles	Alto	TFCA-M
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio	TFCA-M
15		Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio	TFCA-M
16		Preservação de madeira	Médio	TFCA-M
17		Serraria e desdobramento de madeira	Médio	TFCA-M
18		Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio	TFCA-M
19		Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TFCA-M
20		Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TFCA-M
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TFCA-M
22		Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TFCA-M
23		Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TFCA-M
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TFCA-M
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TFCA-M
26		Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TFCA-M
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto	TFCA-M
28		Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TFCA-M
29		Fabricação de papel e papelão.	Alto	TFCA-M
30	Indústria de produtos	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio	TFCA-M



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

31	alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio	TFCA-M
32		Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	TFCA-M
33		Fabricação de bebidas não- alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	Médio	TFCA-M
34		Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio	TFCA-M
35		Fabricação de conservas.	Médio	TFCA-M
36		Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio	TFCA-M
37		Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio	TFCA-M
38		Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio	TFCA-M
39		Fabricação e refinação de açúcar.	Médio	TFCA-M
40		Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio	TFCA-M
41		Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres.	Médio	TFCA-M
42		Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio	TFCA-M
43		Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio	TFCA-M
44		Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio	TFCA-M
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	Pequeno	TFCA-M
46		Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TFCA-M
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio	TFCA-M
48		Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	TFCA-M
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TFCA-M

*Carla de Jesus*  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TFCA-M
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto	TFCA-M
52		Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
53		Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
54		Metalurgia de metais preciosos.	Alto	TFCA-M
55		Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TFCA-M
56		Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	Alto	TFCA-M
57		Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
58		Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
59		Produção de soldas e anodos.	Alto	TFCA-M
60		Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Alto	TFCA-M
61		Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície.	Alto	TFCA-M
62		Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto	TFCA-M
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto	TFCA-M
64		Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto	TFCA-M
65		Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto	TFCA-M
66		Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto	TFCA-M



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto	TFCA-M	
68		Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto	TFCA-M	
69		Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto	TFCA-M	
70		Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCA-M	
71		Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto	TFCA-M	
72		Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	Alto	TFCA-M	
73		Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto	TFCA-M	
74		Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto	TFCA-M	
75		Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto	TFCA-M	
76		Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	Alto	TFCA-M	
77		Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TFCA-M	
78		Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCA-M	
79		Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto	TFCA-M	
80		Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto	TFCA-M	
81		Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto	TFCA-M	
82		Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético.	Médio	TFCA-M
83			Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TFCA-M
84			Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TFCA-M

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

## PODER LEGISLATIVO

85		l'ngimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos.	Médio	TFCA-M
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno	TFCA-M
87		Usinas de produção de concreto	Pequeno	TFCA-M
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio	TFCA-M
89		Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio	TFCA-M
90		Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio	TFCA-M
91		Dragagem e derrocamentos em corpos d água	Médio	TFCA-M
92		Produção de energia termo elétrica	Médio	TFCA-M
93		Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio	TFCA-M
94		Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TFCA-M
95		Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de combustíveis, derivados de petróleo	Alto
96	Comércios de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.		Alto	TFCA-M
97	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico		Alto	TFCA-M
98	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos		Alto	TFCA-M
99	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.		Alto	TFCA-M
100	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.		Alto	TFCA-M
101	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		Alto	TFCA-M
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio.		Marinas, portos e aeroportos.	Alto
103		Terminais de minérios, petróleo e derivados e	Alto	TFCA-





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

		produtos químicos.		M
104		Transportes de cargas perigosas	Alto	TFCA-M
105		Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Alto	TFCA-M
106		Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005.	Alto	TFCA-M
107		Transportes e por dutos	Alto	TFCA-M
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TFCA-M
109	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TFCA-M
110		Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto	TFCA-M
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente calçadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente.	Médio	TFCA-M
112		Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TFCA-M
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	Pequeno	TFCA-M

*Carly Messias*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

ANEXO II

VALORES PRESCRITOS EM VRTE (VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL), DEVIDOS A TÍTULO DE TFCA-M, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	71,83	143,66	287,32
Médio	-	-	114,92	155,50	574,64
Alto	-	31,92	143,66	287,32	1.436,61

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 05 de abril de 2023.

  
CARLOS VENANCIO  
PRESIDENTE

  
ALDO BATISTA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA  
SECRETARIO